LEI COMPLEMENTAR N° 071 DE 12 DE MARÇO DE 2020

PUBLICADO NO ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA EM 12/03/2020

"Acrescenta o parágrafo único ao art. 90 da Lei Complementar 001/94 que 'Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Planura, Estado de Minas Gerais' e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Planura aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica inserido o parágrafo único ao art. 90 da Lei Complementar 001/94 que '*Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Planura, Estado de Minas Gerais*', o qual passa a viger com a seguinte redação:

> *"Art. 90 (...)*
> *I – (...)*
> *II – (...)*
> *III – (...)*
> *Parágrafo único – Poderá ser requerida prorrogação do prazo da Licença de que trata esta Seção, por período sucessivo, desde que ainda não finda a licença anteriormente concedida, cujo deferimento somente ocorrerá a critério da Administração pública, quando sua prorrogação não for inconveniente ao interesse do serviço, bem como preenchidos os demais critérios previstos nesta Legislação."* ***(n. r.)".***

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 12 de Março de 2020.

PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal
Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG